



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

Projeto nº 08/98 - P.L. 12/03/98
AUTOR: Claudio V. S. Brito

Lei N.º 2.539/98.

De 02 de junho de 1.998

**ASSEGURA A IGUALDADE DE CONDIÇÕES A
TODAS AS FIRMAS DE PATOS-PB., A
PARTICIPAREM DAS LICITAÇÕES E CONTRATOS
ADMINISTRATIVOS PERTINENTES A OBRAS,
SERVIÇOS, INCLUSIVE DE PUBLICIDADE,
COMPRAS, ALIENAÇÕES NO ÂMBITO MUNICIPAL**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PATOS, ESTADO
DA PARAÍBA.

Faço saber que o Poder Legislativo DECRETA e eu sanciono
a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica oficialmente obrigatória todas as secretarias do
Município de Patos-PB., quando da necessidade de licitações , convidar firmas estabelecidas no
Município.

Art. 2º - Será dada publicidade além do Diário Oficial do
Município, em um dos Jornais de circulação do Município.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PATOS-PB,
02 de junho de 1.998.

Dr. Dinaldo Medeiros Wanderley

= Prefeito Constitucional =